



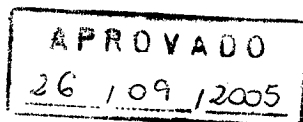
CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 143 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL: (35) 3464 - 1572 / 3464 - 1573

Emenda LOM n.º



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10/2005

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I, letra "b" do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso VII do artigo 17 da Lei Orgânica que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

“[...]”

“ VII- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005

ÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO TEODORO – VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS REBELO DA SILVA - SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 143 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL: (35) 3464 - 1572 / 3464 - 1573

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do art. 17 da Lei Orgânica Municipal teve sua redação, à época em que fora editado, respaldado no inciso IV do art. 51 e inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal. Porém publicou-se a Emenda Constitucional nº 19/98 na qual altera tais dispositivos, passando a exigir, em consonância com a regra geral, a promulgação de lei para fixação de remuneração dos cargos, empregos e funções dos serviços do Poder Legislativo. A regulamentação desta matéria por outro meio que não a lei, possibilitaria, em tese, a arguição de inconstitucionalidade do respectivo ato normativo.

Assim, faz-se necessária a aprovação da presente Emenda para adequação do preceito da Lei Orgânica à Constituição Federal como forma de se evitar eventual questionamento sobre a sua constitucionalidade.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2005

ÉLIO JUNQUEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

JOSÉ ANTÔNIO TEODORO – VICE-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS REBELO DA SILVA - SECRETÁRIO